

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 20221530.	
UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.
ORDENADOR DE DESPESAS:	Daniel Guimarães Simões.
PROCESSO LICITATÓRIO:	Concorrência Pública nº 005/2017-SEMINFRA.
PRESIDENTE DA CPL:	Ana Flávia Lopes Ferreira.
CONTRATO:	Nº 055/2017-SEMINFRA.
CONTRATADA:	Avantti Industria & Comércio de Mobiliário Urbanos Esportivos e Lazer LTDA.
OBJETO:	Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, recuperação e manutenção, de abrigos de passageiros de ônibus, placas indicativas de ruas, relógios digitais e estações de múltiplos exercícios ao ar livre, com exclusividade na exploração publicitária.
ASSUNTO:	Rescisão Unilateral.

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise técnica da Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 055/2017-SEMINFRA, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2017-SEMINFRA, cujo objeto é a Concessão de serviço de utilidade pública, com uso de bem público, com outorga onerosa, compreendendo a criação, confecção, instalação, recuperação e manutenção, de abrigos de passageiros de ônibus, placas indicativas de ruas, relógios digitais e estações de múltiplos exercícios ao ar livre, com exclusividade na exploração publicitária. A documentação está arquivada em 2 (dois) volumes da própria Unidade Gestora, e deu entrada nesta Controladoria no dia 20/09/2022, às 09h55, através do memorando nº 123/2022-SEMINFRA, para análise técnica obrigatória e posterior emissão de Parecer.

II - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO:

A presente Rescisão Unilateral foi instruída com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo os seguintes documentos:

- ✓ Cópia de e-mail da Contratada, encaminhando resposta a Notificação nº 004/2021 NLC/PAD SEMINFRA, no dia 14/05/2021 (fls. 1/6);
- ✓ Notificação nº 004/2021 NLC/PAD SEMINFRA, encaminhada a Contratada, informando a instauração de Procedimento Administrativo para a apuração de possível ocorrência de inexecução parcial do contrato, para apresentação de defesa (fl. 7);
- ✓ Despacho administrativo nº 283/2021-GAB/SEMINFRA, para instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade da Contratada, no dia 10/05/2021 (fl. 8);
- ✓ Parecer nº 036/2021-EC/CTJ-SEMINFRA, de 03 de maio de 2021, emitido pelo Advogado OAB/PA, 4572-CTJ/SEMINFRA - Antonio Eder John de Sousa Coelho, que se manifestou: "PELA RAZÕES AO NORTE EXPEDIDAS, em juízo cognitivo sumário, entendo que existem fortes indicativos da ocorrência de inexecução parcial do contrato, no entanto, para o seu desfecho, precisa ser instaurado procedimento administrativo para dar azo ao direito subjetivo da empresa ao contraditório e ampla defesa [...]" (fls. 9/15);
- ✓ Memo. nº 002/2021, de 30/03/2021, encaminhando à Procuradora Geral do Município, informações sobre a ausência de implantação do objeto pela empresa Avantti (fls. 16/18);

- ✓ Nota Técnica nº 023/2021-SEMINFRA, assinada pelo Eng. Civil - SEMINFRA, Cledimar Augusto da Silva (fls. 19/20);
- ✓ Ofício nº 099/2021-ENG/SEMINFRA, de 22/02/2021, encaminhado à Contratada, contendo Notificação 003/2021-Descumprimento de Cláusulas Contratuais (fl. 21);
- ✓ Resposta da Contratada à Notificação 003/2021, no dia 01/03/2021 (fls. 22/33);
- ✓ Memo. nº 002/2021, de 30/03/2021, encaminhando à Procuradora Geral do Município, informações sobre a ausência de implantação do objeto pela empresa Avantti (fls. 34/39);
- ✓ Mapa de localização de abrigos em acrílico, juntamente com relatório fotográfico (fls. 40/47);
- ✓ Resposta da Contratada à Notificação 003/2021, no dia 01/03/2021 (fls. 48/51);
- ✓ Ofício 267/2018-SMT, de 26/10/2018, encaminhando à Contratada, Notificação por Descumprimento do Item V do Termo de Referência do Contrato nº 055/2017, com seus respectivos anexos (fls. 52/89);
- ✓ Cópia do Memorial Descritivo - Concorrência Pública nº 005/2017-SEMINFRA (fls. 90/105);
- ✓ Despacho Fundamentado nº 007/2021-GAB/SEMINFRA, emitido pelo Ordenador de Despesas, no dia 17/05/2021, que concluiu: "PELAS RAZÕES AO NORTE EXPENDIDAS, reconheço a ocorrência da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 055/20187-SEMINFRA, pelo que decido pela a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo período de 01 (UM) ano, com fundamento no inciso e III, do art. 87 da Lei 8.666/93, em desfavor da empresa AVANTTI INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOBILIPARIOS URBANOS ESPORTIVOS E LAZER LTDA AVANTTI INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE MOBILIPARIOS URBANOS ESPORTIVOS E LAZER LTDA. Determino ainda o desfazimento do contrato." (fls. 106/111);
- ✓ Cópia de e-mail, encaminhando à Contratada, o Despacho Fundamentado Inexecução Contratual Avantti, no dia 21/05/2021 (fl. 112);
- ✓ Ofício, solicitando à SEMINFRA, cópia integral do processo Despacho Fundamentado nº 007/2021-GAB/SEMINFRA, datado de 17 de maio de 2021, referente ao Contrato nº 055/2017-SEMINFRA, no dia 27/05/2021 (fls. 113/114);
- ✓ Decisão em Recurso Administrativo interposto pela empresa Avantti, em face da aplicação de penalidade a seu desfavor, assinada pelo ordenador de despesas, no dia 01/06/2021 (fls. 115/119);
- ✓ Recurso Administrativo interposto pela empresa Avantti, em face da aplicação de penalidade a seu desfavor, no dia 28/05/2021 (fls. 120/124);
- ✓ Despacho Fundamentado nº 007/2021-GAB/SEMINFRA, emitido pelo ordenador de despesas, no dia 17/05/2021 (fls. 125/130);
- ✓ Requerimento de Anulação de Atos Administrativos, apresentados pela empresa Avantti, no dia 06/07/2022 (fls. 131/143);
- ✓ Deliberação sobre o pedido de Anulação de Atos Administrativos, apresentados pela empresa Avantti, assinada pelo ordenador de despesas, no dia 08/07/2021 (fls. 144/149);
- ✓ Aviso de Indeferimento do pedido, mantendo a decisão antes proferida, que aplicou penalidade por inexecução parcial do contrato, publicado no DOU - Seção 3, Nº 135, pág. 238, de 20/07/2021 (fl. 150);
- ✓ Aviso de Decisão em Recurso Administrativo - Juízo de Retratação, publicado no DOU - Seção 3, Nº 176, pág. 293, de 15/09/2021 (fl. 151);

- ✓ 1 (uma) via do Termo de Rescisão do Contrato nº 055/2017, assinado digitalmente pelo ordenador de despesas, no dia 12 de setembro de 2022 (fls. 152/153);

III – CONCLUSÃO:

Considerando a documentação acostada aos autos, verificou-se que a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 055/2017-SEMINFRA, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2017-SEMINFRA, observou o disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **RECOMENDA-SE: I.** A publicação do Extrato do Termo de Rescisão em imprensa oficial, reconhecida pelo TCM/PA; **II.** A inserção do presente Termo de Rescisão no sítio da Prefeitura Municipal (Portal da Transparência) e Mural de Licitações do TCM/PA.

Santarém/PA, 26 de outubro de 2022.

Kelyane Gomes da Silva
Técnica de Controle Interno
Decreto 811/2021-GAP/PMS.

Roberta Rebelo Merabet
Controladora Geral do Município
Decreto nº 024/2021-GAP/PMS.

